

REQUERIMENTO/2021

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que seja dirigido a Excelentíssima Senhora Prefeita de Caruaru, Raquel Lyra, o ANTEPROJETO DE LEI que dispõe sobre o RECONHECIMENTO COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR A PRÁTICA DE CAPOEIRA A SER DIFUNDIDA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM CARUARU-PE.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem o condão de apresentar sugestão ao Poder Executivo Municipal, Anteprojeto de Lei que visa sobre o reconhecimento como atividade extracurricular a prática de Capoeira a ser difundida nas escolas da Rede Municipal de ensino em Caruaru-PE. Considerando que a Lei federal 10.639/03, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei 9.394/96), torna obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e africana nas instituições de ensino. Em face das demandas que emergem da implementação desta lei, na perspectiva de um currículo intercultural a capoeira surge como possibilidade. Vale trazer o art. 1º da Lei 10.639/03: Art. 10 A Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 10 O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.



A experiência pedagógica com o ensino da capoeira como elemento de incentivo à valorização da história e cultura afro-brasileira e africana, é realidade em alguns munícios do Brasil, a exemplo do Rio de Janeiro-RJ, Curitiba-PR e Lajeado – RS1. Nesse contexto os alunos podem vivenciar a Capoeira em seus elementos históricos, filosóficos, ritualísticos, atléticos, de expressão corporal e musical. A história brasileira, desde o chamado "descobrimento", acumula séculos de desigualdades raciais. Tais desigualdades que afetaram indígenas, negros e pardos, materializaram-se inicialmente pelo genocídio literal e cultural dos povos indígenas e pelo trabalho escravo dos povos africanos.

Com respeito aos brasileiros negros e pardos, especificamente, após a abolição da escravidão, a dificuldade de inserção no mundo do trabalho e outros impedimentos legais, como a impossibilidade da aquisição de terras e de acesso à escolarização, contribuíram para manter esta parcela da população à margem da sociedade (Silva, 2007). Atualmente a constituição federal não faz distinção entre pessoas de diferentes origens étnicas e assegura a toda a população, igualdade de direito. No entanto, distorções podem ser observadas ao compararmos por exemplo, a presença de pessoas brancas, pardas e pretas nas universidades. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Brasil, 2010), 50,7% da população brasileira se declara preta ou parda, porém, sua presença nas universidades é de apenas 26,2%, contrastando com a grande maioria branca. Além disso, a herança do discurso escravista e das políticas de branqueamento da população, ainda hoje favorecem concepções de inferioridade étnica e de racismo em nossa sociedade, muito embora, na maioria das vezes de forma velada (Rodrigues, 2010).

Em meio a discussões sobre esta realidade, surge a necessidade da implantação das chamadas medidas "afirmativas", que tem por objetivo reduzir tais desigualdades. Destaca-se entre estas medidas, a política de cotas para afro descendentes nas universidades públicas, e a reforma curricular por meio da Lei federal 10.639/03, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei 9.394/96), tornando obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana nas instituições de ensino públicas e privadas. Mais tarde incluiu-se também a história e cultura dos povos indígenas, através de emenda feita pela Lei 11.645/08.

No que diz respeito à reforma curricular e à inclusão do estudo da cultura e história africana e afro-brasileira, especificamente, algumas barreiras para sua real implantação têm sido observadas. Um estudo sobre práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais, verificou que o mito da democracia racial, o desinteresse dos educadores por questões de ordem política e social, o preconceito com as religiões de matizes africanas e o conhecimento por vezes superficial dos educadores sobre o tema, são as principais dificuldades para a efetivação da lei, no ambiente escolar (Gomes e Jesus, 2013).



Em face das demandas que emergem da implementação desta lei, na perspectiva de um currículo intercultural, e buscando aproximação com a Educação Física escolar, o ensino da capoeira surge como possibilidade. Ressalta-se que a opção pela aproximação com a disciplina de Educação Física, se dá por conta de seu potencial educativo e não por sugestão das referidas leis, as quais recomendam equivocadamente (Rodrigues, 2010), apenas as disciplinas de artes, história e literatura, como responsáveis pelo ensino destes conteúdos, conforme trecho: "em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras" (Art. 26-A da lei 10.639/03).

A Capoeira, criada por africanos e descendentes de africanos no Brasil, como forma de resistência, de autodefesa e de divertimento, atravessou décadas de mudanças sociais e políticas (Soares, 2001; Moreira; Moreira, 2007). De um passado marginal, como pratica ilegal, realizada em guetos e terreiros de candomblé, tornou-se "esporte" nacional, acompanhou as transformações da sociedade e transformou-se com ela. Em virtude destas mudanças, há estudiosos que afirmem que a Capoeira se distanciou de suas raízes; contraditoriamente, há os que justifiquem ser esta capacidade de adaptação, sua grande riqueza. Atualmente a Capoeira existe sob duas formas distintas, chamadas "Capoeira Regional" e "Capoeira Angola", que se diferenciam quanto a alguns aspectos práticos e filosóficos, mas mantém em comum muitos destes. Angola ou Regional, a Capoeira se faz presente atualmente em centenas de países, e é considerada representante genuína da cultura afro-brasileira. Diante do exposto, dê-se ciência a Excelentíssima Senhora Prefeita de Caruaru, Raquel Lyra, a qual enviamos cordiais saudações.

Caruaru, 26 de julho de 2021.

PERPÉTUA DANTAS – VEREADORA



LEGISLAÇÃO E OBRAS UTILIZADAS

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

BRASIL. *Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003*. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

BRASIL. *Lei nº 11.645*, *de 10 março de 2008*. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

BRASIL. (2010). *IBGE*, *CENSO 2010*. Brasília. Acesso em 25 Mar. 2016. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/caracteristicas_da_populacao/tabelas_p df/tab3.pdf

GOMES, Nilma Lino; JESUS, Rodrigo Ednilson de (2013). As práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva de Lei 10.639/2003: desafios para a política educacional e indagações para a pesquisa. Educar em Revista, Curitiba, n. 47, p. 19-33.

MOREIRA, R.; MOREIRA, N. (2007). Capoeira: sua origem e sua inserção no contexto escolar. *Lecturas: Educación física y deportes*, n. 114. p. 27.

RODRIGUES, A. C. L. (2010). Educação Física e LDB: assumindo a responsabilidade na aplicação das leis 10.639/03 e 11.645/08. Reflexão e Ação (Online). v. 18. p. 125-150.

SILVA, M. L. (2007). Educação, etnicidade e preconceito no Brasil. Santa Cruz do Sul: EDUNISC. SOARES, C. E. L. (2001). A capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro (1808-1850). Campinas: Ed. da UNICAMP.

Caruaru-PE, 26 de julho de 2021.

PERPÉTUA DANTAS – VEREADORA



ANEXO I

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2021

Ementa: Reconhece como atividade extracurricular a prática de Capoeira a ser difundida nas escolas da Rede Municipal de ensino em Caruaru-PE.

Art. 1º Fica reconhecida como atividade extracurricular a prática de Capoeira, a ser difundida e executada nas escolas da Rede Municipal de ensino em Caruaru-PE, cumprindo assim as disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e as respectivas alterações feitas pelas Leis 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que incluem o tornam obrigatório o ensino da História e da Cultura Afro-brasileira e Indígena nas instituições escolares.

Parágrafo único. A atividade extracurricular de que trata o caput tem por objetivo fomentar, ampliar o debate, bem como o ensino e a prática da capoeira aos alunos da Rede Pública Municipal.

- **Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal da Educação autorizada a adotar a prática da capoeira nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, atuando, se necessário, em parceria com outras Secretarias Municipais e/ou órgãos com atividade/atribuição correlata à execução desta Lei.
- **Art. 3º** A prática da Capoeira como atividade extracurricular deverá ser realizada periodicamente em horário alternativo nas escolas municipais.
- **Art. 4º** Na escola que não dispuser de espaço adequado para a realização da atividade, poderão ser distribuídas cartilhas, folders, elaboradas exposições e seminários, palestras, workshop, rodas de diálogos, dentre todos os meios didáticos para difusão do conteúdo da disciplina; devendo, sempre que possível, ser realizada a atividade da capoeira em espaço público e seguro nas proximidades da escola.



Art. 5º A execução da atividade extracurricular deverá acontecer através de acordos e convênios firmados entre a Prefeitura Municipal de Caruru-PE e Mestres, Contramestres ou professores de Capoeira, bem como com federações, grupos de Capoeira e demais instituições que exerçam trabalho relacionado ao tema. Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Caruaru-PE, 26 de julho de 2021. PERPÉTUA DANTAS – VEREADORA